

estado do rio grande do norte Prefeitura Municipal de Cruzêta

LEI Nº 21/3, de 08de agosto de 1972.

Cria a Comissão Municipal de Valores imobiliários do Municipio, e da ou - tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA: Faço saber que a Câmara Mun<u>i</u> cipal Decretou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 12 Fica criada a Comissão Municipal de Valores, que te rá por atribuições estabelecer os critérios de determinação dos valores imobiliários do municipio, para os fins indicados nos ar tigos 152 e 161, da Lei nº 147, de 28-11-1966 (Código Tributário Municipal).
- § 12 Na fixação dos critérios a que alude êste artigo, le var-se-à em conta os seguintes fatores básicos dos terrenos e pré dios:
 - a) localização;

アンス はなる するない ちゃん しんしん

- b) área do terreno;
- c) area construída;
- d) melhoramento urbano (calçamento, àgua saneada, esgotos sa nitários, iluminação pública etc.);
 - e) tipo da edificação e sua finalidade; e
 - f) padrão de construção e sua idade.
- § 2º Depois de estabelecidos os critérios e atribuidos os valores ao metro quadrado de terreno e de construção conforme o case, ou mediante outro sistema avaliativo, a Comissão apresentarát ao Prefeito, sob forma de parecer, a tabela de valores imobiliáticos para as providências previstas nos artigos supra mencionados da citada Lei nº 147/66.
- Art. 2º A Comissão de Valores será composta de 5 (cinco) membros, na forma seguinte:
- I dois funcionários designados pelo Prefeito, sendo um dês-tes pertencente ao Setor de Fiscalização da Prefeitura;
 - LI- três representantes sendo:
- a) um escolhido pela Câmara Municipal, dentre os seus . membros;

- b) um designado pelos comerciantes; e
- c) um designado pelos contribuintes não comerciantes,

Parágrafo único - As funções de membro da Comissão de Valores se rão honoríficas e não remimeradas, considerando o trabalho a ela / prestado como colaboração relevante ao Municipio.

Art. 3º - O Decreto que aprovar a tabela de Valores Imobiliários (terrenos e prédios) existentes na data da presente Lei, não poder a vigorar no mesmo exercício finânceloro, salvo quanto aos novos terre nos e prédios adquiridos que serão cadastrados oportunamente para "/ fins tributários.

Art. 40 - O Executivo ouviră obrigatoriamențe a Comissão de Valores, sempre que tiver que abualizar ou estabolecer valores para efei tos tributărios, os quals depois de fixados não poderão ser revistos antes de C2 (dois) anos de vigência.

Art. 5° - Os requisitos básicos para efeito do velor venal de terrenos ou de prédios a que se referem os incisos dos artigos 150 e † 160, da Lei Nº 147, de 28-11-1966, passam a ser os constantes do artigo 1º (51°) desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogades as alsposição em contrário.

Profeitura Municipal de Cruzeta. 08 de agosto de 1972.

Cicero Sinão Bezerra

Prefeito

Alexandrina de Oliveira Campos Secretária: